

Proc. Administrativo 4- 2.349/2025

De: Adalto S. - IMPAR-CAP

Para: IMPAR-TI - TI - A/C Danilo M.

Data: 28/03/2025 às 08:49:04

Setores envolvidos:

IMPAR, IMPAR-CI, IMPAR-DADM, IMPAR-CAP, IMPAR-TI, SICAP-LCO IMPAR

MATERIAL DE EXPEDIENTE E CONSUMO - 2025

Devido um erro no Despacho anterior, favor desconsiderar. Segue o despacho Corrigido.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Com fundamento na autorização prevista no Decreto Municipal nº 258, de 27 de março de 2024, opta-se pela não elaboração de Estudo Técnico Preliminar no presente caso.

Justifica-se a não realização pelo fato do valor e da obrigatoriedade, prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal nos termos do Art. 53, § 1.º, inciso II, do serviço a ser contratado, não sendo necessário um estudo minucioso sobre a qual solução atenderá da melhor forma, e visando a celeridade processual e eficiência na Administração Pública, decide-se pela não confecção do Estudo Técnico Preliminar.

Araguaína-TO, 28 de março de 2025.

Danilo Alves Monteiro.

Servidor de Planejamento da Contratação - EPAC.

—
Adalto Bezerra de Sousa

Assessor Técnico II - Divisão de Compras Serviços e Licitações do IMPAR.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FC92-DEC4-BF6C-DC5D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANILO ALVES MONTEIRO (CPF 046.XXX.XXX-56) em 28/03/2025 09:37:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/FC92-DEC4-BF6C-DC5D>